



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

## ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020

1 Aos vinte e cinco dias de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos,  
2 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Rua  
3 Presidente Marques, número cinquenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, os  
4 conselheiros do Coren-MT. Presentes ao início da reunião, Conselheiros Efetivos:  
5 Dr. Antônio César Ribeiro – conselheiro Presidente, Enfa. Lígia Cristiane Arfeli – conselheira  
6 Secretária, Tec. de Enf. Rodrigo Paulo Machado – conselheiro Tesoureiro, conselheira Enf.  
7 Sirbene Nunes da Cunha, Conselheiro Enf. André Luis da Silva Campos, conselheira Tec.  
8 de Enf. Sheila Miranda Gomes; Conselheiros Suplentes: conselheiro Enf. Dr. Vagner  
9 Ferreira do Nascimento e conselheira Tec. de Enf. Neide Alves de Almeida Pinho.  
10 Participantes: Geisiane Balduino Guimarães, Secretária Executiva, Lucimar Celestino  
11 Coelho, Chefe de Gabinete e Thaís Araujo, Coordenadora de Processos Éticos. **01-**  
12 **EXPEDIENTE: 01.1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheira Tec. de Enf. Neide Alves  
13 de Almeida Pinho efetivada em substituição ao Conselheiro José Luis da Silva Guimarães.  
14 Atendido o *quorum* regimental, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro dá início à 531ª  
15 Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT. **01.2 - APRECIÇÃO DA PAUTA -**  
16 **INCLUSÕES E EXCLUSÕES. INCLUSÕES:** Conselheira Secretária Lígia Cristiane Arfeli  
17 01.2.1 - solicita Discussão preliminar do calendário 2020. Não houve solicitação de exclusão.  
18 Em discussão, sem inscritos. Em votação. A pauta e a solicitação de inclusão foram  
19 aprovadas por unanimidade. **02 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA 530ª ROP.** A ata  
20 em questão foi encaminhada previamente, por email, para conhecimento, leitura e  
21 apresentação de destaques pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação.  
22 Aprovada por unanimidade a Ata 530ª ROP sem ressalvas. **03 – INFORMES: 03.1 -**  
23 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** O presidente Antônio César Ribeiro informa: **03.1.1 -** Ofício  
24 circular Nº 0162/2019/GAB/PRES, informa que não há necessidade de homologação pelo  
25 Cofen de Pareceres Técnicos dos Conselheiros Regionais de Enfermagem, uma vez que  
26 não consta dentro das atribuições desde Conselho Federal, exceto em casos de dúvida ou  
27 de conflito entre Pareceres que envolvam outros Conselhos Regionais do Sistema  
28 Cofen/Conselhos Regionais. **03.1.2 -** Ofício Circular Cofen Nº 0164/2019/GAB/PRES  
29 encaminha, para conhecimento, em anexo, o Ofício nº 1221/2019/GABINETE-RFB do  
30 Ministério da Economia, que trata da inclusão do enfermeiro como profissional liberal para  
31 fins de Imposto de Renda. **03.1.3 -** Ofício Circular Nº 0167/2019 GAB/PRES: Informa que a  
32 Resolução Cofen nº 620/2019, que normatiza as atribuições dos Profissionais de  
33 Enfermagem nas instituições de Longa Permanência para idoso - ILPI, foi publicada no  
34 Diário Oficial da União nº 215, páginas 212-213, Seção 1, 06 de novembro de 2019, bem  
35 como está disponível no sítio do Conselho Federal de Enfermagem. Para bem saber a  
36 todos, encaminhar esta via e-mail dos conselheiros. **03.1.4 -** Manual de Fiscalização Sistema  
37 Cofen/Conselhos Regionais. Para bem saber a todos, encaminhar esta via e-mail dos  
38 conselheiros. **03.1.5 -** Apreciação e esclarecimento sobre o evento CBCENF 2019 na qual  
39 foi realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. O presidente relata que foi  
40 um evento muito proveitoso, com aproximadamente cinco mil participantes, muito bem  
41 organizada, com vários temas e mesas com temas relevantes. Tiveram um certo imprevisto

Ata da 530ª - Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP,  
realizada em 25 de novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020**

42 na entrada com desorganização total, por parte da delegação do Coren-MT que não  
43 conseguiu organizar a entrada e no momento que o Coren-MT tinha que entrar a delegação  
44 estava ainda dispersa e a própria organização do evento não conseguiu ajudar a organizar a  
45 entrada e perderam a oportunidade de fazer bonito, sem prejuízos. **03.2 - INFORMES DOS**  
46 **CONSELHEIROS:** Não houve. **04 - ORDEM DO DIA. 04.1- PARECER DE RELATOR.**  
47 **04.1.1- PARECER DE RELATOR Nº 030/2019, REFERENTE AO PROCESSO ÉTICO Nº**  
48 **03/2017.** Denunciante [REDACTED], Denunciado [REDACTED] Conselheira  
49 Relatora Lígia Cristiane Arfeli COREN-MT Nº 9661- ENF. Ementa: Prescrição de  
50 medicamentos não estabelecidos em programas de saúde pública. Relatora vota pela  
51 absolvição da denunciada [REDACTED], por não ter infringido o  
52 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. Diante  
53 das provas apresentadas e as alegações na parte denunciada considerou-se que apesar de  
54 demonstrar o fato da denuncia e a autoria do mesmo por parte da denunciada o mesmo não  
55 se configura infração ética, tendo em vista que conforme o artigo 11 segundo a lei  
56 7498/1986 regulamentado pelo decreto nº 94406/1987 artigo 8, no exercício profissional de  
57 enfermagem compete ao enfermeiro como integrante da equipe de saúde a prescrição de  
58 medicamentos estabelecidos no programa de saúde pública e em rotinas aprovadas pela  
59 instituição de saúde portaria do ministério de saúde 24036/2017 sobre as atribuições do  
60 enfermeiro em realizar consultas de enfermagem, procedimento, solicitar exames  
61 complementares, prescrever medicamento, conforme o protocolo a portaria municipal de  
62 [REDACTED] nº 885/2013 que dispõe sobre a prescrição, transcrição de  
63 medicamentos, solicitação de exames de rotina e complementares pelo enfermeiro da  
64 unidade existencial da saúde pública de saúde. Em discussão, sem inscrito. Em votação  
65 Aprovado por unanimidade conforme parecer de relator nº 030/2019 e voto do relator.  
66 Registra-se a saída da Conselheira Sirbene Nunes da Cunha e efetiva-se o Conselheiro  
67 Vagner Ferreira do Nascimento. **04.1.2 - PARECER DE RELATOR Nº 031/2019,**  
68 **REFERENTE AO PROCEDIMENTO ÉTICO Nº 08/2017.** Denunciante: COREN-MT,  
69 Denunciado: [REDACTED]. Conselheiro Relator Rodrigo Paulo Machado  
70 COREN-MT Nº 410750-TE. Ementa: Anunciar Título ou qualificação que não possa  
71 comprovar. Relator vota pela absolvição da profissional [REDACTED],  
72 por não ter infringido o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen  
73 nº 311/2007. Em discussão, o presidente Antonio César Ribeiro faz considerações de que  
74 em [REDACTED] a população a reconhece como “enfermeira [REDACTED]”, mesmo ela sendo  
75 de fato, técnica de enfermagem, portanto entende que neste caso o uso da palavra  
76 “enfermeira” está empregada no sentido de codinome e não para identificar a sua formação,  
77 tão pouco indica pratica de atividades que não sejam de sua competência, mas, mesmo não  
78 sendo tipificado como infração do Código de Ética, a profissional deve ser esclarecida  
79 quanto a irregularidade de ostentar um título que não possui, encaminhando a denunciada  
80 uma notificação de esclarecimento conforme Resolução Cofen 564/2017, à formalização de  
81 pronunciamento a titulação ou qualificação devida. Em votação. Aprovado por unanimidade  
82 conforme parecer de relator nº 031/2019 e voto. **04.1.3 - PARECER DE RELATOR Nº**

Ata da 530ª - Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP,  
realizada em 25 de novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020**

83 027/2019, REFERENTE AO PROCESSO ÉTICO Nº 02/2017. Denunciante: Coren-MT.  
84 Denunciada: [REDACTED]. Conselheira Relatora Sirbene Nunes da  
85 Cunha COREN-MT Nº 104894-ENF. Ementa, administrar medicamentos sem conhecer a  
86 ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos. Presidente Antonio César  
87 Ribeiro faz o pregão, estando presentes as partes, denunciada e defensora dativa [REDACTED]  
88 [REDACTED]. Conselheira  
89 Sirbene Nunes da Cunha, COREN-MT 104894-ENF realiza a leitura do Parecer Conclusivo.  
90 É concedida palavra às partes, para, caso queiram, apresentem sustentação oral por até dez  
91 minutos, de acordo com o artigo 115, da Resolução Cofen 370/2010. A denunciada relata  
92 que desde seu primeiro depoimento à fiscalização, isso já se tratava de uma denuncia falsa,  
93 que atua no município de [REDACTED] há muito tempo e que sofre perseguição  
94 política. Afirma que não tem a medicação à época para comprovar e que até hoje no [REDACTED]  
95 recebem doações. Informa que todo ano fazem campanhas de Hanseníase nas escolas de  
96 [REDACTED] e que aproveitou essa busca para fazer a busca e tratar as crianças com  
97 pediculose. Relata que fez nas crianças: albedazol de dose única 400mg, ivermectina oral e  
98 vacinas e se sente capacidade para realização destas. Pede re-análise deste Conselho em  
99 relação ao fato. Em discussão, o presidente Antonio César Ribeiro pergunta à relatora se  
100 nos autos consta a Coordenadora da escola? A relatora responde que na averiguação foi  
101 indagada a coordenadora da escola e ela confirma que a campanha de fato ocorreu e que  
102 há um relato assinado pela denunciada assumindo que foi ministrado a medicação pela via  
103 subcutânea. A denunciada informa que a confissão assumida, foi em seu primeiro  
104 depoimento e que quando prestou depoimento à Comissão de Instrução, mudou o relato. O  
105 presidente Antonio César Ribeiro indaga a denunciada, qual dos dois depoimentos é o  
106 correto? A denunciada calou-se, não respondendo a indagação. Em discussão, com a  
107 palavra o Conselheiro Dr. Vagner Ferreira do Nascimento informa que foi o relator deste  
108 processo no ano de 2016, que os documentos que constavam aos autos à época,  
109 confirmavam que a enfermeira havia ministrado as medicações. Conselheira Lígia Cristiane  
110 Arfeli questiona se a denunciada compareceu em algum depoimento da Comissão de  
111 Instrução? A relatora Sirbene Nunes da Cunha não localiza o depoimento para responder à  
112 conselheira. O Conselheiro André Luis da Silva Campos repete a pergunta feita pelo  
113 presidente e não obtida resposta: qual dos dois depoimentos é o correto? A denunciada não  
114 assume e se diz confusa, afirmando que ministrou a ivermectina oral com as demais  
115 medicações e não a ivermectina injetável como está sendo acusada. Ainda com a palavra,  
116 Conselheiro André Luis da Silva Campos pergunta quem fazia as vacinas? A denunciada  
117 respondeu que era ela e uma técnica de enfermagem, afirmando que apenas as vacinas  
118 foram feitas injetáveis. O presidente Antonio César Ribeiro pergunta: porque assinou o relato  
119 confirmando a denúncia? A denunciada relata que, à época o desespero dela foi tanto que  
120 ela teve essa conclusão toda e, que supôs que a medicação ministrada havia sido doada ao  
121 [REDACTED], reconhecendo que entrou em contradição. Relatora faz o pronunciamento do voto,  
122 julga procedente a denúncia e voto pela condenação da denunciada [REDACTED]  
123 [REDACTED], pela infração ética dos Art 5º, 6º, 7º, 12, 13, 14, 30,

Ata da 530ª - Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP,  
realizada em 25 de novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020**

124 31, 32, 33, 48 e 49 todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução  
125 COFEN 311/2007. Apresenta-se circunstâncias agravantes conforme o Art. 123, incisos VI e  
126 VIII, da Resolução COFEN 311/2007: VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima; VIII – Ter  
127 maus antecedentes profissionais. Desta forma indica aplicação das seguintes penalidades:  
128 Advertência verbal, conforme Art. 125, para os artigos infringidos do código supracitado: 5º a  
129 7º; 12 a 14; 30; 32 e 49; Multa de uma anuidade, conforme Art. 126 para os artigos  
130 infringidos do código supracitado: 33 e 48. Aprovado por unanimidade conforme parecer de  
131 relator nº 027/2019 e voto. **04.1.4 - PARECER DE RELATOR Nº 029/2019, REFERENTE**  
132 **AO PROCEDIMENTO ÉTICO PAD Nº 38/2018.** Denunciante: [REDACTED], Denunciado: [REDACTED]  
133 [REDACTED]. Conselheiro Relator Vagner Ferreira do Nascimento Coren-  
134 MT Nº 214991-ENF Ementa: suspensão da assistência e cuidados de enfermagem à  
135 pacientes do [REDACTED]. Relator vota pela admissibilidade dos fatos  
136 motivadores da denúncia, e instauração de processo ético disciplinar em desfavor da  
137 Enfermeira, [REDACTED], pela suposta infração ética a partir dos  
138 artigos 26, 36, 37, 45, 61 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem –  
139 Resolução COFEN n.º 564/2017, devendo a mesma ser regularmente processada,  
140 observados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa para, ao final, se  
141 comprovada a infração, seja aplicada a penalidade cabível. Em discussão, sem inscrito. Em  
142 votação. Aprovado por unanimidade conforme parecer de relator nº 029/2019 e voto do  
143 relator. Desta Decisão cabe recurso ao Conselho Federal. **04.1.5 - PARECER DE RELATOR**  
144 **Nº 021/2019, REFERENTE AO PARECER TÉCNICO Nº 02/2019 - CSTM - COREN-MT.**  
145 Conselheiro Relator Lígia Cristiane Arfeli Coren-MT nº 96611-ENF. Ementa: Solicitação de  
146 Parecer Técnico sobre a possibilidade do enfermeiro realizar a assistência preventiva de  
147 fortalecimento e alongamento da musculatura pélvica em gestantes por meio de massagem  
148 perineal e uso do aparelho EPI-NO. Vota pelo acolhimento na íntegra do Parecer, para as  
149 providências que entender necessárias e que torne público para os demais profissionais  
150 enfermeiros (as) da especialidade obstétrica. Em discussão, o presidente Antônio César  
151 Ribeiro recomenda a inclusão da recomendação do MS e da OMS quanto a utilização desta  
152 técnica e que não há impedimento legal, ético e técnico para o desenvolvimento desta  
153 prática, a conselheira Lígia Cristiane Arfeli acata a sugestão do presidente. Em votação.  
154 Aprovado por unanimidade conforme parecer de relator nº 021/2019, já com a alteração  
155 conforme sugestão acatada e voto do relator. Será encaminhado para Comunicadora desta  
156 casa para dar publicidade ao tema. **4.2 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO**  
157 **PROFISSIONAL - 04.2.1 - MEMORANDOS Nº 96/2019 e 98/2019/DGEP/COREN-MT,**  
158 **encaminham para homologação dos processos autuados para ART e Certificados emitidos**  
159 **em 17/10/2019 e 08/11/2019, respectivamente. Em discussão, sem inscrito. Em votação.**  
160 **Homologado por unanimidade. 04.2.2 - MEMORANDO Nº 69/2019/DIRC/COREN-MT,**  
161 **encaminha registros dos profissionais efetuados no período de 29/10/2019 à 25/11/2019.**  
162 **Anexo I - INSCRIÇÃO DEFINITIVA PRINCIPAL - SEM DIPLOMA: Enfermeiro: 70, Técnico**  
163 **de Enfermagem: 06, Auxiliar de Enfermagem: 01; INSCRIÇÃO DEFINITIVA PRINCIPAL -**  
164 **COM DIPLOMA: Enfermeiro: 15, Técnico de Enfermagem: 116; TRANSFERÊNCIAS DE**

Ata da 530ª - Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP,  
realizada em 25 de novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

## ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020

165 INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO COREN-MT P/ OUTROS COREN'S: Enfermeiro: 17, Técnico  
166 de Enfermagem: 19; TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE OUTROS  
167 COREN'S P/ COREN-MT: Enfermeiro: 11, Técnico de Enfermagem: 07; 2ª VIA DA CÉDULA  
168 DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Técnico de Enfermagem: 01; 2ª VIA DA CÉDULA DE  
169 IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM B.O.: Técnico de Enfermagem: 01; RENOVAÇÃO  
170 CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE: Enfermeiro Secundário: 01, Enfermeiro: 58,  
171 Técnico de Enfermagem: 108, Auxiliar de Enfermagem: 13; CARTEIRA PROFISSIONAL /  
172 COM ÔNUS (ATIVACÃO): Enfermeiro: 80, Técnico de Enfermagem: 05; CARTEIRA  
173 PROFISSIONAL / SEM ÔNUS (ATIVACÃO): Enfermeiro: 22, Técnico de Enfermagem: 10;  
174 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA: Enfermeiro: 05, Técnico de Enfermagem:  
175 10, Auxiliar de Enfermagem: 01; REINSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA: Enfermeiro:  
176 07, Técnico de Enfermagem: 05; REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA: Enfermeiro:  
177 01; REGISTRO DE ESPECIALISTA: Enfermeiro: 06, Técnico de Enfermagem: 01;  
178 PRORROGAÇÃO – CARTEIRA PROF SEM DIPLOMA (SEM ÔNUS): Enfermeiro: 01;  
179 INSCRIÇÃO REMIDA: Enfermeiro: 03, Auxiliar de Enfermagem: 01; SUSPENSÃO  
180 TEMPORARIA: Enfermeiro: 01. Em discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por  
181 unanimidade. **4.3 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:** Não houve. **04.4 - QUESTÕES**  
182 **INSTITUCIONAIS** - Para discussão do item 04.4.1 o presidente, Dr. Antônio Cesar Ribeiro  
183 declarou-se impedido, deixando à plenária. **04.4.1 - PROTOCOLO GERAL 18/2020,**  
184 **MEMORANDO INTERNO Nº 167/2019 PROJUR. ENCAMINHA A ATA DE AUDIÊNCIA DE**  
185 **CONCILIAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2004.36.00.007417-5 (7418-**  
186 **49.2004.4.01.3600) EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO**  
187 **GROSSO. A conselheira Secretária Lígia Cristiane Arfeli faz a leitura do memorando, "O**  
188 **documento mencionado contém a proposta desta Casa para pôr fim ao Processo, onde o**  
189 **Coren-MT é parte executada e se esgotaram todas as possibilidades recursais, solicitando a**  
190 **submissão do acordo firmado ao Plenário para que este seja homologado, faz a leitura da**  
191 **Ata de Audiência de conciliação. Em discussão, Conselheira Lígia Cristiane Arfeli esclarece**  
192 **que após o transito em julgado, ocorrido em 09/08/2019, fora designada pelo CEJUC-**  
193 **CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIARIA DE MATO GROSSO**  
194 **DA JUSTIÇA FEDERAL, tendo sido realizadas duas audiências, a primeira em 15/10/2019 e**  
195 **a segunda em 28/10/2019, de maneira que houve acordo quanto à forma de pagamento do**  
196 **valor apurado pela contadoria do juízo após o transito em julgado da demanda atualizado**  
197 **até o mês 10/2019, para pagamento até o décimo dia útil do mês de janeiro de 2020. o**  
198 **Conselheiro André Luis da Silva Campos pergunta qual o valor a ser pago ao exeqüente, a**  
199 **conselheira secretária informa que o cálculo atualizado pela contadoria da justiça federal é**  
200 **de R\$ 165.384,81 (Cento e sessenta cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e**  
201 **um centavos), e este valor já esta previsto no orçamento desta casa para o exercício de**  
202 **2020. Conselheiro Rodrigo Paulo Machado pergunta se tem que enviar este processo ao**  
203 **Cofen, a Conselheira Lígia Cristiane Arfeli, responde que até onde sabe, não precisar ser**  
204 **enviado. Informa que tem a reserva orçamentária e que a financeira dependerá do**  
205 **fechamento do ano, mas acredita que sim. Em votação. O acordo nos termos constantes na**

Ata da 530ª - Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP,  
realizada em 25 de novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020**

206 ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº  
207 2004.36.00.007417-5 (7418-49.2004.4.01.3600) é homologado com quatro aprovações e  
208 duas abstenções. E atendendo à solicitação do conselheiro tesoureiro, Sr. Rodrigo Paulo  
209 Machado, fica nesta ata registrado seu voto de abstenção. **04.4.2 - MEMORANDO Nº**  
210 **225/2019/DEP. ADM/COREN-MT, SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJA FEITA A 4ª**  
211 **REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.** A Diretora do  
212 Departamento Administrativo, Josinete Gonçalves de Araujo motiva a necessidade da quarta  
213 reformulação nos termos: aumentar no valor de R\$ 1.142,548,92 (um milhão cento e  
214 quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) na dotação  
215 orçamentária: (2001) - manutenção das atividades administrativas - R\$ 699.657,13  
216 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e treze centavos) e  
217 (2002) manutenção das atividades finalísticas no valor de R\$ 442.891,79 (quatrocentos e  
218 quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) e diminuir no  
219 valor de R\$ 1.142,548,92 (um milhão cento e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e  
220 oito reais e noventa e dois centavos) da dotação orçamentária: (2001) manutenção das  
221 atividades administrativas no valor de R\$ 354.407,13 (trezentos e cinqüenta e quatro mil  
222 quatrocentos e sete reais e treze centavos), (2002) manutenção das atividades finalísticas  
223 no valor de R\$ 480.191,79 (quatrocentos e oitenta mil cento e noventa e um reais e setenta  
224 e nove centavos), (2003) programa mais fiscalização no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil  
225 novecentos e cinqüenta reais), (1003) reestruturação mobiliária da sede e subseções do  
226 Coren no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em discussão, sem inscrito. Em  
227 votação. Aprovado por unanimidade, a quarta reformulação orçamentária de 2019, conforme  
228 MEMORANDO Nº 225/2019/DEP. ADM/COREN-MT. **01.2 - INCLUSÕES - 01.2.1 -**  
229 **SUGESTÃO PRELIMINAR DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO COREN-MT PARA**  
230 **2020.** A conselheira Lígia Cristiane Arfeli apresenta a proposta preliminar do calendário de  
231 atividades Coren-MT para 2020, relativo as sugestão das reuniões ordinárias de Plenária,  
232 Diretoria e de Condução acontecerem, respectivamente, na última segunda feira de cada  
233 mês, na primeira quarta feira de cada mês e na primeira quinta feira de cada mês. Em  
234 discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade. O calendário será  
235 finalizado e pautado na 532ª ROP para apreciação e aprovação. **05 – PALAVRA DO**  
236 **PRESIDENTE: 06 – PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** Não houve. Nada mais havendo a  
237 tratar, o presidente deu por encerrada a 531ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho  
238 Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às dezoito horas e eu, Conselheira  
239 Secretária, Lígia Cristiane Arfeli, com o auxílio da secretária executiva, Geisiane Balduino  
240 Guimarães, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, é assinada por  
241 todos os presentes.

242  
243 Dr. Antônio César Ribeiro – Conselheira Presidente

244  
245  
246 Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

Ata da 530ª - Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP,  
realizada em 25 de novembro de 2019.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**

**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 25/11/2019 - GESTÃO 2018/2020**

247

248

249 Rodrigo Paulo Machado – Conselheiro Efetivo

250

251

252 Sheila Miranda Gomes – Conselheira Efetiva

253

254

255 Neide Alves de Almeida Pinho - Conselheira Suplente efetivada

256

257

258 Dr. Vagner Ferreira do Nascimento - Conselheiro suplente

259

260

261 Sirbene Nunes da Cunha – Conselheira efetiva

262

263

264 André Luis da Silva Campos - Conselheiro efetivo